LEI Nº 3120 - 20 DE NOVEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 087/02 de 21.10.02, de autoria do vereador Guido Francisco Baggio).

Obriga a apresentação por empresas perfuradoras de poços tubulares profundos o comprovante de possuir profissional de nível superior, geólogo, engenheiro de minas ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, portando seu registro nesse órgão, no ato da inscrição para emissão do alvará de funcionamento, bem como em suas renovações anuais e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica obrigado a apresentação por empresas perfuradoras de poços tubulares profundos o comprovante de possuir profissionais de nível superior, como: geólogo, engenheiro de minas ou outros devidamente reconhecido pelo CREA portando seu registro nesse órgão, como responsável técnico da empresa interessada, no ato da inscrição para emissão do alvará de funcionamento, bem como em suas renovações anuais.

§ 1º - Só será emitido o alvará de funcionamento ou sua renovação, quando comprovado mediante certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, em nome do profissional ou da Pessoa Jurídica, o descrito no caput do artigo 1º.

§ 2º - Para as empresas em atividade no ramo de exploração de águas subterrâneas no município, deverão apresentar a certidão mencionada no parágrafo anterior no ato da renovação do alvará de funcionamento.

Artigo 2º - Para emissão de alvarás, autorizações e habite-se, em empreendimentos dentro do perímetro urbano, quando houver perfurações de poços tubulares profundos, serão emitidas somente após apresentação da outorga de licença de perfuração e uso, emitida pelo DAEE, Órgão Controlador e Fiscalizador do Estado de São Paulo, conforme o artigo 7º, das disposições transitórias da Lei Estadual 7.663 de 30/12/91, regulamentada pelo Decreto 41.258 de 31/10/1996.

§ 1º - As empresas exploradoras de aqüíferos e perfuração não estabelecidas dentro do Município, deverão obter autorização antecipada ao início de cada obra contratada na extensão do Município de Dracena, do setor competente, que expedirá parecer favorável após apresentação da outorga de perfuração e uso, emitida pelo DAEE, conforme disposição da Lei Estadual mencionada no artigo 2º, sob pena de multa de 200 (duzentos) UFIRS e na reincidência de 400 (quatrocentas) UFIRS.

§ 2º - As empresas exploradoras de aqüíferos e perfurações de poços profundos instaladas no Município de Dracena, deverão impreterivelmente apresentar outorga de perfuração e uso, emitida pelo DAEE, nos termos do parágrafo anterior, inclusive sob as penas cabíveis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de novembro de 2.002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo

CM n.º 104/2002